



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

EDITAL Nº 01/2026

**RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO AO  
INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

A Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAF/UFC), para ingresso no segundo semestre letivo de 2026, **em conformidade com o Edital nº 01/2026 – PPGAF/UFC**, torna pública a **resposta ao recurso administrativo** interposto dentro do prazo estabelecido, após análise do mérito da solicitação.

**MESTRADO**

Inscrição	Situação	Motivo
145937	<b>Indeferida</b>	Ausência de documento de histórico escolar, documento obrigatório, conforme o item <b>2B</b> do edital.
<b>Resposta ao recurso</b>		
<p>A Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/Fitotecnia (PPGAF) analisou o recurso interposto pelo(a) candidato(a), inscrição 145937, referente ao <b>indeferimento</b> de sua inscrição no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2026.</p> <p>Inicialmente, a Comissão registra que compreende os argumentos apresentados pelo recorrente quanto à ausência do Histórico Escolar de Graduação decorrer de equívoco involuntário no momento da submissão da documentação. Entretanto, a análise dos recursos deve observar estritamente as normas estabelecidas no edital que rege o certame.</p> <p><b>O item 2.B</b> do Edital nº 01/2026 estabelece como documento obrigatório para inscrição a cópia do diploma e do histórico escolar de graduação. Ademais, o item 2 dispõe expressamente que somente serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e encaminhados dentro do período definido no edital.</p> <p>Ainda, <b>o item 3.1</b> do edital estabelece que a documentação exigida será verificada por ocasião da homologação das inscrições e que a ausência da documentação listada no item 2 acarretará a eliminação direta do candidato no processo seletivo.</p> <p>Ressalta-se que o Histórico Escolar não constitui documento meramente formal, mas elemento indispensável para a realização da etapa de Análise do Histórico Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, prevista no <b>item 3.2</b> do edital, sendo utilizado para verificação dos critérios de habilitação e avaliação dos candidatos.</p> <p>Além disso, o edital atribui ao candidato a inteira responsabilidade pela documentação submetida e veda a inclusão ou complementação posterior de documentos, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>Dessa forma, ainda que reconhecido o caráter involuntário do equívoco alegado, a Comissão de Seleção não possui amparo editalício para admitir a juntada extemporânea do Histórico Escolar após o encerramento do prazo de inscrições.</p> <p>Ante o exposto, a Comissão decide pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso, mantendo-se o indeferimento da inscrição do candidato, em razão da ausência de documento obrigatório exigido pelo Edital nº 01/2026.</p>		

Fortaleza/CE, 25/06/2025

**Comissão de Seleção**